

RECEBI O ORIGINAL

Em: 21 / 02 / 20

Márcia C. Sá de Oliveira

IPAAM  
FL. N° 664  
6



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 028/10-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Oncoclin de Manaus Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Castelo Branco, nº 1779, Cachoeirinha, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 01.550.328/0001-44

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.127.639-0

**FONE:** (92) 3303-3500

**FAX:** (92) 3303-3507

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2901

**PROCESSO Nº:** 1191/T/07

**ATIVIDADE:** Serviços Médicos e Hospitalares

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Castelo Branco, nº 1779, Cachoeirinha, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a prestação de serviços médicos hospitalares.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

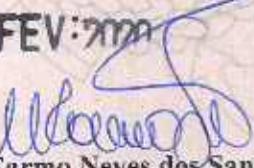
**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### **Atenção:**

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 21 FEV/2020

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## **RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O N° 028/10-04**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1191/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte de resíduos de qualquer natureza, somente podem ser realizados por empresa licenciada neste IPAAM, para finalidade.
8. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, DBO<sub>5</sub>, DQO, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, sulfato, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
9. Quando da solicitação de renovação da Licença Ambiental, apresentar ao IPAAM certificado de destinação do lodo da ETE.
10. Apresentar semestralmente, comprovante de manutenção/limpeza do sistema.
11. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 60 dias:
  - a) Comprovante comprobatório de outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes/diluição nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAC nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH
  - b) Cadastro Técnico Federal – CTF da atividade desenvolvida, expedido pelo IBAMA.